

CONTRATO Nº 001/2026-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, MANAUS/AM, CEP 69.027-018, inscrito no CNPJ sob o número 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS**.

CONTRATADA SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial sob o n.º 13600055320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.929.728/0001-07, representada neste ato pelo Sr. **BRUNO MACEDO DA FROTA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº. 1716037-5 - SSP/AM e CPF nº. 723.901.902-00, residente e domiciliada, nesta cidade, à Rua Valencia, nº 13 quadra 65 – Conjunto Campos Elíseos – Planalto, CEP: 69.045-560, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000697, doravante denominado por **PROCESSO**, relativo à dispensa de licitação, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos princípios e normas contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos



da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Dispensa de Licitação, vinculando-se ao referido Edital.

IV - Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I – Constitui objeto do contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), retirada e destinação final de resíduos sólidos, com fornecimento de material e mão de obra, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus – CMM, nos termos do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

I - O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial **02/03/2026 a 02/03/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

I - O valor total da contratação é **R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, com valor mensal estimado de **R\$16.666,60 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, pelo período de 12 doze meses, compreendido de **02/03/2026 a 02/03/2027**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.



II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

I - O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II – Os valores acima já incluem todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a execução do objeto deste contrato, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional a esse título.

III - A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Manaus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.504/0001-85.

IV - O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Câmara Municipal de Manaus, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V - O profissional designado para atender a Câmara Municipal de Manaus, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Anexo I do Edital.



Observação: Deverá ser apresentada, previamente, cotação de qualquer peça e/ou serviço a ser executado para autorização da Fiscalização de despesa na fatura mensal, conforme estabelecido Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – Câmara Municipal de Manaus PROGRAMA DE TRABALHO - 01.122.0122.2181.0000 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM; NATUREZA DE DESPESA 33.90.39.44 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; FONTE DE RECURSOS: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO. NOTA DE EMPENHO: nº 2026NE00204, no valor de R\$ 166.665,83 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 e 159 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

II - O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 e 159 da Lei 14.133/21;



III - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

IV - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

V - Mediante o fim do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I - O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

II - Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução na entrega dos materiais, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, divulgação de informações protegidas pelo direito de sigilo da administração pública ou divulgação ou utilização para qualquer fim dos conhecimentos ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida, no âmbito da execução do Contrato sem o consentimento prévio ou por escrito da CONTRATANTE e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

III - A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III - O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V - As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



VI - O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII - Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII - As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX - Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X - No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI - As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII - As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f,

bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII - As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV - As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como, a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI - A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

As garantias trabalhistas desse contrato, serão regidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, pelo Decreto Federal n.º 12.174 de 11/09/2024, CLT e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Contratação, a ela se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 27 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE



DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara
Municipal de Manaus

CONTRATADO

SUPRIETE
SANEAMENTO E
CONSTRUCAO LTDA
14929728000107

Assinado digitalmente por SUPRIETE SANEAMENTO
E CONSTRUCAO LTDA:14929728000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Videoconferencia, OU=39342648000126,
OU=AC SimguierID Múltipla, CN=SUPRIETE
SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA:
*14929728000107
*Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-27 11:21:59
Formato: PKCS#7 Versão: 9.7.1

**BRUNO MACEDO DA FROTA
MOREIRA**

Empresa supriete saneamento e
construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Gabrielly Correia de Oliveira

CPF.: 038.856.002-24

2. Emyle Roberto Lemos

CPF.: 706.254.692-59